



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA 509/2022

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, e a empresa **MILENIO BRASIL EDIFICAÇÕES EIRELI**, na forma e condições abaixo especificadas.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 07.777.639/0001-27, com sede na Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro, nesta cidade de Ipameri, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Gestor Municipal, Sr. **ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**, portador do RG nº 4829291 2ª.A Via – SSP/GO e inscrito no CPF nº 007.695.931-78, e a empresa **MILENIO BRASIL EDIFICAÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 03.007.209/0001-75, localizada a Rua Marechal Floriano Peixoto – Ipameri-GO, representado por seu procurador o Sr. José Ricardo da Costa, brasileiro, casado, Engenheiro Civil sob o nº 5342-D CREA, portador do CPF: 342.374.531-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 034/2022, Processo n. 2022013061, nos termos da Lei n. 10.520/02 e da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria; **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Da data e local de Assinatura: Lavrado e assinado em 24 de agosto de 2022, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

Da fundamentação legal: O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/02 e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a



contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE REFORMA NA UNIDADE DE SAÚDE - ESF III- DOM VITAL**, conforme especificações e quantitativos constantes dos Projetos Básicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O documento abaixo relacionado, rubricado pelas partes, constitui parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito:

Anexo I – Proposta da CONTRATADA, datada de 23/08/2022, contendo planilhas Orçamentárias de Quantidades Estimadas e Custos e Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É parte integrante do presente Termo, independentemente de aqui estar transcrito, o Edital de Pregão Presencial n. 034/2022 e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto do presente termo de contrato será custeado com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço, obedecendo ao cronograma de execução da obra, fornecido pela CONTRATANTE, seguindo sempre as especificações técnicas e supervisão da Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes e testemunhas até a conclusão da obra nos termos definidos no Edital e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata o “caput” desta cláusula poderá, havendo necessidade, e a critério exclusivo da CONTRATANTE, ser prorrogado de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 - Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados.

3.2 - Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.



- 3.3 - Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, 01 (um) técnico, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste contrato.
- 3.4 - Atestar, através de rubrica de seus representantes, a execução dos serviços constantes nos Boletins ou Diário de Obra, que servirão como base para a elaboração dos Demonstrativos de Serviços executados.
- 3.5 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos.
- 3.6 – Demais obrigações constantes do Edital Pregão Presencial n.034/2022.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 Prestar os serviços ao CONTRATANTE de conformidade com os projetos, especificações e prazos estabelecidos;
- 4.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação;
- Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos;
- 4.3. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objeto da contratação, respondendo com os danos eventuais que venha causar a pessoas, bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 4.4. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados e manter na obra equipe especializada em segurança e medicina do trabalho, de acordo com o número exigido em lei;
- 4.5. Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, no atendimento ao objeto do Edital, isentando a CONTRATADA de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, conforme o art. 70 da Lei 8.666/93.
- 4.6. Indicar para a direção da obra e/ou serviço de engenharia, um profissional diplomado



legalmente habilitado, que credenciará auxiliares de comprovada competência;

4.7. Dispor de pessoal especializado para a obtenção do acabamento desejado nos serviços, bem como para perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até a entrega final;

4.8. Providenciar todas as instalações preliminares constando de limpeza do terreno, fornecimento de água, transporte e local de depósito de material, movimento de terra e árvores que eventualmente venham a ser encontradas no local da obra, bem como a construção de muros de arrimo, que sejam necessários para execução da obra, bem como providenciar o eficaz isolamento da área;

4.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação;

4.10. Além das técnicas estatuídas por lei, a CONTRATADA se responsabilizará por:

4.10.1. Falta de perfeição ou resistência nos trabalhos realizados;

4.10.2. Demolição e reconstrução dos trabalhos rejeitados pela fiscalização, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados;

4.10.3. Danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução das obras ou serviços;

4.10.4. Infração ou multas ocorridas pela inobservância de qualquer regulamento ou legislação vigente referentes aos serviços executados;

4.10.5. Providenciar todo pessoal operário e cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas e Previdência Social, correndo por conta exclusiva da mesma todas as despesas correspondentes;

4.10.6. Todos os acidentes de trabalho, ocorridos durante o período de duração da obra.

4.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.12. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato,



compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.13. A CONTRATADA fica sujeita às demais obrigações estabelecidas no contrato e na Lei nº 8.666/93.

4.14. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da CONTRATANTE.

4.15. Demais obrigações constantes do Edital de Pregão Presencial n. 034/2022 e seus anexos, independentemente de estarem transcritas neste termo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2022:

| UNIDADE | FUNCIONAL | F. RECURSOS | ORIGEM | FICHA | CD/DESCRIÇÃO |
|---------|---|-------------|-----------|----------|-------------------------------|
| 1301 | 10.301.1004-1210 Ampliação, Construção e Reforma das Unidades de Saúde | 102 | Ordinário | 20222616 | 449051 Obras e Instalações |

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO: O preço global contratual para a execução dos serviços será de **R\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais)**, fixo e irrevogável, já incluídos todos os encargos e impostos porventura incidentes.

6.1 – A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante aprovação do Boletim de Medição pelo Departamento de Engenharia do Município e apresentação de fatura, elaborada nos termos do contrato firmado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada deve requerer a solicitação de vistoria através de ofício, contendo em anexo o boletim de medição – BM – assinado pelo Eng.º da empresa contratada e protocolar na Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o recebimento do protocolo, o Engenheiro Fiscal da



Prefeitura Municipal terá o prazo de apuração (vistoria realizada na obra) e a aprovação do BM de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente será emitida a Nota Fiscal após a aprovação do BM pelo Engenheiro Municipal bem como o parecer favorável dos vistoriadores da Caixa Econômica Federal, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Municipal;
- b. Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual
- c. Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Federal
- d. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS
- e. Comprovante de regularidade junto ao FGTS
- f. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT)
- g. Comprovante de recolhimento do INSS referente a parcela a ser paga ou comprovante de pagamento dos tributos relativos à Seguridade social e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço FGTS vencidos até a data da nota fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento referente ao BM liberado pelo Departamento de Engenharia será pago em até 30 (trinta) dias contados da entrada da fatura no protocolo geral do município.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento estará também condicionado a conferencia e aprovação pelos órgãos competentes de controle da Prefeitura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não serão pagas notas fiscais ou faturas, que contenham rasuras, em desacordo com o edital, contrato e proposta licitante.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será creditado em nome da empresa a ser contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada na proposta

PARÁGRAFO NONO - A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento provisório da obra e/ou serviço de engenharia.



CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A execução do contrato e Fiscalização dos serviços ficarão a cargo do Engenheiro Municipal, Sr. **Marcos Vinicius do Nascimento Firmino CREA – 1014624592 D/GO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe a fiscalização, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a. Acompanhar a execução de todos os serviços;
- b. Recusar materiais e serviços que não atenda as especificações;
- c. Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com a Previdência Social;
- d. Examinar todos os materiais recebidos na obra antes de sua aplicação, decidindo sobre sua aceitação ou não;
- e. Solicitar o diário de obras e que sejam feitas as anotações pertinentes, inclusive as orientações e observações da fiscalização;
- f. O pagamento das etapas da obra fica sujeito a comprovação no diário de obra, que a mesma foi visitada e que os serviços foram executados conforme projeto.
- g. Solicitar que o engenheiro, mestre ou qualquer outro operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências, seja retirado imediatamente da obra. A efetivação dessa medida não implicará em modificação do prazo ou condições deste edital;
- h. Exigir o cumprimento de todos os itens do projeto;
- i. Verificar e informar se o custo e o andamento da obra se desenvolvem de acordo com a Ordem de Serviço, o Cronograma Físico-Financeiro, os termos do Contrato;
- j. Solicitar, ao chefe imediato, sempre que necessário parecer de especialista, relativo ao objeto do Contrato;
- k. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO -A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO, não exime a CONTRATADA de sua total responsabilidade pela execução do objeto



contratado, nos termos deste contrato e seus anexos, inclusive para os efeitos dos arts. 1.238 e 1.245 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO - no caso de inobservância pela CONTRATADA, das exigências da FISCALIZAÇÃO, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste contrato, também o de sustar o pagamento de quaisquer faturas.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE: A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES: O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

- a. Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada, a CONTRATADA ficará incurso nas penalidades e sanções de:
 - I. advertência;
 - II. multa;
 - III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação de acordo com as Leis vigentes.
- b. Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, nos prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura, sujeitará a contratada à aplicação da seguinte multa:
 - I. multa diária, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do contrato, por atraso na execução dos serviços.
- c. Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste contrato por qualquer das partes, quando ocasionado por motivo de força maior conforme definição do Parágrafo Único do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação
- d. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- e. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou



recusa.

- f. As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local a ser indicado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva notificação escrita.
- g. A incidência de multa poderá ser cumulada com outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CONTRATANTE adote contra o infrator as medidas judiciais cabíveis.
- h. As multas serão descontadas dos pagamentos previstos, ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO: Após assinatura deverá o presente contrato ser publicado, em extrato, no Placar Oficial do Município (imprensa oficial), correndo os encargos por conta da CONTRATANTE e, remetendo-

se cópia do mesmo, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios, quando necessário.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO: O



recebimento da obra ou serviço dar-se-á da seguinte forma:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA devidamente protocolada na Prefeitura, e mediante a entrega dos seguintes documentos:

II – Definitivamente, por comissão designada pelo Prefeito, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, a ela competindo treinar e tornar obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas aplicáveis, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificadas por atraso nas obras e/ou serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá, de imediato, providenciar o



atendimento

das exigências da CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos

prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para ao atendimento completo.

PARÁGRAFO QUINTO – Esgotado o prazo descrito no item anterior, a CONTRATANTE poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da CONTRATADA as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no termo de Contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO – Cabe à CONTRATADA solicitar á CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e ou serviços serão fornecidos pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Cidade de Ipameri - Goiás, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Ipameri, 24 de agosto de 2022.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri
Contratante

MILENIO BRASIL EDIFICAÇÕES EIRELI
CNPJ: 03.007.209/0001-75
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____
CPF:

2ª) _____
CPF: